

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO DE DESPESA Nº 25/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MACAÍBA/RN.**

**I. DAS PRELIMINARES:**

1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: R DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.283.607/0001-33, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

2) A empresa impugnante questiona o reconhecimento de firma em procuração na fase de credenciamento, deseja que seja incluso de cláusulas no edital para a fase de habilitação alegando serem cláusulas necessárias para a contratação.

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

3) A impugnante requer que seja retirada a exigência de reconhecimento de firma em procuração na fase de credenciamento, a exclusão de apresentação de licença de operação concedido pela FEPAM e exclusão da possibilidade de sublocação. Além disso, a impugnante requer que seja substituída a simples declaração que se refere ao porte da empresa por certidão Simplificada Expedida por Junta Comercial. Além disso, a mesma requer que sejam inseridas no edital as seguintes exigências: cláusula deixando claro a não permissão de sublocação e/ou contratação do objeto licitado, que seja definido de forma objetiva a exigência das qualificações fiscais acrescentando ao texto a possibilidade de Certidão Positiva com efeito de Negativa junto aos tributos estaduais e dívida ativa, inclusão de Alvará de Localização ou funcionamento e regularidade junto aos tributos municipais. Que no Atestado de Capacidade Técnica seja demonstrado a execução com compatível com o objeto desta licitação e em quantitativo mínimo de 30% do total dos serviços, pede que seja exigida a comprovação de possuir para pronta locação banheiros químicos. Incluir exigência da licença ambiental de operação da atividade expedida por órgão ambiental e Certidão de Regularidade e Cadastro Técnico Federal CTF expedidos pelo IBAMA.

**IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

*“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*Assinatura*

§ 1o Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2o Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o Termo de Referência e Edital foram emitidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de acordo com a necessidade da própria secretaria.


7. Verificamos que as exigências que a impugnante requer que sejam acrescentadas irá limitar a competição no certame, haja vista que são cláusulas não obrigatórias para fase de habilitação por não estarem presentes no rol taxativo. Essa administração presa pelos princípios basilares da administração pública. Ao acrescentar ou modificar conforme pedidos em impugnação, iremos infringir o princípio da isonomia. Os demais pontos levantados em impugnação, já se encontram especificados de forma objetiva, tendo em vista que é o nosso padrão utilizado nos editais e não recebemos tais questionamentos em certames anteriores.

#### DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **IMPROCEDÊNCIA**, da empresa: R DOIS LIMPA FOSSA E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.283.607/0001-33, sem alterações nas cláusulas expressas no edital.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](http://www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 07 de fevereiro de 2023.

  
Áurea Estela dos Santos Meireles  
Pregoeira Oficial - PMM